



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E
A ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO
VICTOR NUNES LEAL

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral João Akira Omoto, nomeado pela Portaria nº. PGR nº 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2018, e a **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, adiante nominada **EAGU**, com sede na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº. 26.994.558/0066-79 neste ato representada por seu Diretor **DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA**, nomeado pela Portaria nº. 311, de 09/01/2019, publicada no Diário Oficial da União em 10/01/2019, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a **ESMPU** e **EAGU**, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante à implementação de ações conjuntas de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 – A cooperação pretendida pelas partes consistirá na realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade etc.

2.1 - As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de

condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

3 - Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.
- e) realizar, em conjunto, no mínimo, 1 (uma) ação educacional por semestre;
- f) auxiliar na divulgação das ações de que trata o presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e a EAGU manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 - As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros

5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre as partes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

6.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração

7 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção

8 - Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

8.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada parte responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação e Publicidade

9 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

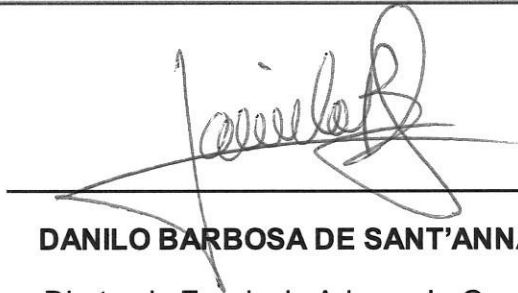
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Resolução de Divergências

10 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

10.1 - Todavia, não sendo possível um acordo, fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Brasília - DF, 08 de outubro de 2019.

 JOÃO AKIRA OMOTO Procurador Regional da República <i>Diretor-Geral da ESMPU</i>	 DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal
---	---

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-640 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313 - 5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.003510/2019-39
ID SEI nº: 0180188



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Advocacia Geral da União, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU** e da **ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL - EAGU**.

Nº.	Etapas	Início	Fim	Responsável
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação.	Em data a ser definida		ESMPU e EAGU
1.2	Publicar Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.	Até 5 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		ESMPU
1.3	Indicar representantes para Execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		ESMPU e EAGU
2	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
2.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação		ESMPU e EAGU
2.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação		ESMPU e EAGU

2.3	Promover em conjunto pelo menos 1 (uma) atividade de educação corporativa, por semestre, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de interesse comum.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	ESMPU e EAGU
2.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	ESMPU e EAGU
2.5	Auxiliar na divulgação das ações educacionais promovidos pelas partes	Período de Vigência do Acordo de Cooperação	ESMPU e EAGU
3	RENOVAÇÃO		
3.1	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação, observando as iniciativas realizadas ao longo da vigência do acordo.	Até 100 dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação	ESMPU e EAGU
3.2	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 1 dia antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.	ESMPU e EAGU

Aprovação

Brasília/DF, 08 de outubro de 2019.

 JOÃO AKIRA OMOTO Procurador Regional da República Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União	 DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal
---	--